



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA  
SECRETARIA DAS OBRAS, URBANISMO, INFRAESTRUTURA E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS.

## ORDEM DE SERVIÇO

**CONTRATO Nº 096/2020**

**TP Nº 003/2020**

**OBJETO: PAVIMENTAÇÃO DE RUAS DO MUNICÍPIO**

**VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.359.330,50 (UM MILHÃO, TREZENTOS E CIQUENTA E NOVE MIL, TREZENTOS E TRINTA REAIS E CIQUENTA CENTAVOS).**

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 09/07/2020**

**VIGÊNCIA DO CONTRATO: 10 (DEZ) MESES**

**TÉRMINO DO CONTRATO: 09/05/2021**

**PRAZO DE EXECUÇÃO: 05 (CINCO) MESES**

**FONTE DE RECURSOS: FONTE 1001 (RECURSOS PRÓPRIOS)**

**CONTRATADA: ANDRADE & OLIVEIRA CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**


Tendo em vista o instrumento contratual acima descrito, celebrado com esta Empresa, fica Vossa Senhoria cientificada de que o prazo para a execução dos serviços de Pavimentação de Ruas do Município, iniciará em **14/07/2020** e término previsto para **14/12/2020**.

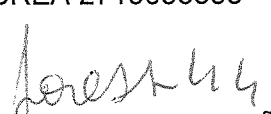
Outro sim, informamos que para fiscalização do objeto do Contrato em questão, foi designado o **Engenheiro Civil Yan Henrique Tavares Santana**.

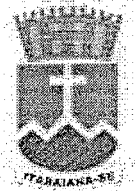
Itabaiana/SE, 14 de julho de 2020.

  
**Deilza de Assis Santos**  
Secretária

  
**Valmir dos Santos Costa**  
Prefeito

  
**Yan Henrique Tavares Santana**  
CREA 2715638353

  
**ANDRADE & OLIVEIRA CONSTRUÇÕES LTDA-EPP**  
CNPJ 18.578.704/0001-01



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITABAIANA - SE

QUINTA-FEIRA, 9 DE JULHO DE 2020

ANO: VI

[www.itabaiana.se.gov.br](http://www.itabaiana.se.gov.br)

EDIÇÃO Nº: 002203 - 27 Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



ESTADO DE SERGIPE  
 Prefeitura Municipal de Itabaiana  
**PORTARIA Nº 762 /2020**  
 DE 09 DE JULHO DE 2020.

*Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Prefeitura de Itabaiana.*

O Prefeito de Itabaiana, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, e as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), e,

**CONSIDERANDO** que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

**CONSIDERANDO**, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

- I - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;
- II - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;
- III - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;
- IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;
- V - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;
- VI - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;
- VII - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;
- VIII - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;
- IX - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

**CONSIDERANDO**, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

- I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;
- II - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
- III - Indicar as eventuais glosas das faturas;
- IV - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;
- V - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

Praça Fausto Cardoso, 12 - Itabaiana/SE - 3431-9701 - 13.104.740/0001-10



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Itabaiana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.itabaiana.se.gov.br](http://www.itabaiana.se.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITABAIANA - SE

QUINTA-FEIRA, 9 DE JULHO DE 2020

ANO: VI

[www.itabaiana.se.gov.br](http://www.itabaiana.se.gov.br)

EDIÇÃO Nº: 002203 - 27 Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

VI - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

**CONSIDERANDO**, no mais, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Prefeitura, contrato a contrato;

**RESOLVE**:

**Art. 1º** - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Prefeitura de Itabaiana, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I - Deilza de Assis Santos, CPF. 981.872.795-91 – Gestor do Contrato;

II – Yan Henrique Tavares Santana - CPF nº. 054.111.495-42 – Fiscal do Contrato

**Art. 2º** - Os servidores designados atuarão no âmbito do Contrato nº 096/2020, decorrente do Procedimento Licitatório Tomada de nº 003/2020.

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

| Contratado                                     | Objeto do Contrato   | Vigência do Contrato  |
|--|--|---|
| ANDRADE & OLIVEIRA<br>CONSTRUÇÕES LTDA-<br>EPP | contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para pavimentação de ruas no município. | O prazo de vigência do presente contrato será de 10 (dez) meses, contados a partir da data de sua assinatura, sendo o prazo máximo de execução das obras, objeto deste Contrato, de 05 (cinco) meses, contados a partir da emissão e do consequente recebimento da Ordem de Serviço pelo licitante vencedor, e que poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência de algumas das hipóteses, de acordo com o art. 57, §1º da Lei nº. 8.666/93. |

**Art. 3º** - Dê-se ciência aos interessados e se atue no respectivo processo.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência contratual.

Itabaiana, 09 de julho de 2020

Valmir dos Santos Costa  
Prefeito Municipal

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3431-9701 – 13.104.745/0001-10

Prefeitura Municipal de Itabaiana  
Certifico que o Presente ato administrativo foi  
Publicado em 09/07/2020 por publicação no quadro  
de Ato da Prefeitura em atendimento ao art. 7º  
da Lei Orgânica Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Itabaiana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.itabaiana.se.gov.br](http://www.itabaiana.se.gov.br)